



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0^{xx} 38 3621-4000 – Fax: 0^{xx} 38 3621-4363

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 38442-062 – Janaúba – MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

DECRETO Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 12/01/2022

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19 E INFLUENZA A/H3N2 NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS-SVE-DVAT-CDAT 2550/2021, divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2021 que alerta para o cenário de antecipação da sazonalidade da (gripe) Influenza A/H3N2;

CONSIDERANDO que em 28 de dezembro de 2021, o Governo de Minas Gerais declarou a transmissão comunitária da variante Ômicron no Estado;

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos em casa de eventos, sítios, salões, bares, bailes, casamentos, aniversários e congêneres, gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é impraticável exigir a vacinação e/ou teste para COVID-19 de todos os participantes em eventos públicos;

CONSIDERANDO que o levantamento feito pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) aponta que a Ômicron já é a variante do coronavírus responsável pela maior parte dos novos casos de COVID-19 em Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o aumento significativo da demanda por atendimento médico devido a sintomas gripais, em crianças e adultos, está superlotando os serviços de saúde do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A realização de eventos públicos ou privados, tais como: festas e promoção de *shows* artísticos em casa de eventos, sítios, salões, bares, bailes, e congêneres,

Núbia Brunetti
Procuradora Geral
CABM

Administração "Um novo tempo, uma nova história" – 2021 a 2024
Decreto Municipal nº 010/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

bem como campeonatos de futebol, só poderão ocorrer com 60% da capacidade do local em **ambientes fechados**, limitado a 300 (trezentas) pessoas, e em **ambientes abertos**, limitado a 300 (trezentas) pessoas, a fim de evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus COVID-19 e do vírus de Influenza A/H3N2, no âmbito do município de Janaúba/MG.

§ 1º - Estão autorizadas, de forma excepcional, as apresentações musicais acústicas de voz, violão, proibidas a realização de apresentações com bandas.

§ 2º - Ficam cancelados os alvarás já emitidos para os eventos que contrariem o disposto no *caput* deste artigo, a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 3º - A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Fiscais de Posturas com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel nos termos do Protocolo Sanitário Minas Consciente.

Art. 2º. No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município se valerá do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:

I - Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

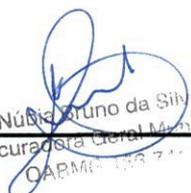
III - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

IV - Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º - A multa de que trata o inciso I deverá ser paga após a improcedência de defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme


Nuno Bruno da Silva
Procurador Geral Municipal
OAB/MG 133.711





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4093
Praça Dr. Rockert, 82 – Centro – CEP: 39442-052 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

Art. 3º. As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, **até 28/02/2022**, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Janaúba/MG, 12 de janeiro de 2022.



JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba



Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
OABMG 156.741
NÚBIA BRUNO DA SILVA
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

